



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -  
**LEI MUNICIPAL Nº 622/97, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997.**

**“Dispõe sobre reservas de Unidades Habitacionais para famílias de portadores de Deficiências Físicas, e dá outras providências”**

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os núcleos, conjuntos habitacionais ou sistemas de habitação em regime de mutirão, edificados no Município de Antonio João-MS, destinados à população de baixa renda deverão atender, obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I - Habitações unifamiliares ou edifícios multifamiliares, reserva de 10% (dez por cento) das unidades às famílias que tenham pessoas portadoras de deficiência física de qualquer natureza;

II - As unidades destinadas às famílias de portadores de deficiência serão adaptadas, rigorosamente, nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Parágrafo Único** - Atendidos todos os interessados e observando-se o não preenchimento da totalidade da reserva estipulada de conformidade com o inciso I deste artigo, as unidades que ainda restarem poderão ser destinadas à famílias de baixa renda que não tenham pessoas portadores de deficiência física.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor após a sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 1.997.

  
**DACIO QUEIROZ SILVA**  
Prefeito Municipal

